

ESTUDO TÉCNICO:

Edição VIII - Documentação
IN TCM Nº 03/2013

2023



**EQUIPE TÉCNICA DE COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DO
ESTUDO TÉCNICO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

Edição VII – Documentação IN TCM 03/2013

Secretária-Chefe

Maria Christina Machado Publio

Coordenadora de Controle Interno

Juliana Holanda Farias de Araripe Bringel

Gerente da Célula de Prestação de Contas

Maria Eduarda Martins Conegundes

Articulador de Controle Interno

Eliete Gomes Pereira Loiola

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Prestação de Contas de Gestão/2023 é um documento que apresenta uma seleção de processos de prestação de contas de gestão do Tribunal de Contas do Ceará (TCE/CE), dividindo-os em temáticas com vistas a identificar as principais ocorrências apontadas pelo TCE/CE, relacionadas a um determinado grupo, bem como os problemas que ensejam alguma irregularidade.

O documento é resultante da análise dos certificados, pareceres e acórdãos do TCE/CE relacionados aos processos de prestação de contas de gestão dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, referente ao período de 2014 a 2023.

Desta análise, observou-se que das prestações de contas julgadas, 34% foram consideradas regulares com ressalva ou irregulares, podendo acarretar multa e/ou imputação de débito.

Prestações de Contas Julgadas - 2014 a 2023

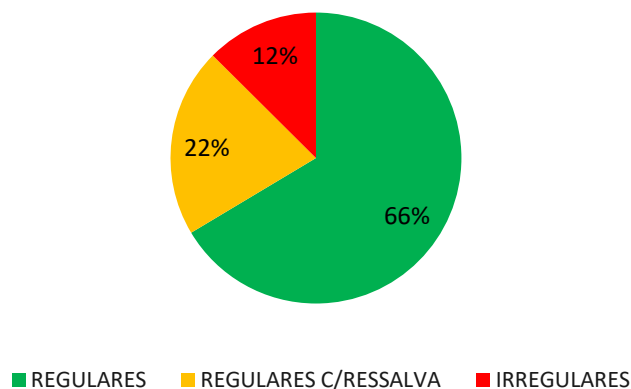


Gráfico 01: Prestações de contas de gestão dos órgãos e entidades da PMF julgadas pelo TCE/CE

Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

Além disso, realizou-se análise de conteúdo em 1.084 processos de PC's, com vistas a identificar as principais ocorrências apontadas pelo referido órgão de Controle Externo, o que resultou na identificação de 1.115 ocorrências que foram agrupadas em 39 grandes grupos, conforme verifica-se na Tabela 01.

Grupo Ocorrências		Quantidade	Grupo Ocorrências		Quantidade
1	Contrato	297	21	Receita	4
2	Documentação IN TCM 03/2013	252	22	Despesa com Pessoal	4
3	Demonstrações Contábeis	119	23	Servidor Comissionado	4
4	DEA	52	24	Despesa Indevida	3
5	Consignação	51	25	Aumento de despesas	3
6	Documentação TCE	50	26	Despesas Extraorçamentárias	2
7	Licitação	48	27	SIM	2
8	Prazo	36	28	Bolsista	2
9	Parceria	21	29	Empenho	2
10	Notas explicativas	20	30	Patrimônio Público	2
11	Conciliação Bancária	19	31	Fracionamento de despesa	2
12	Restos a pagar	19	32	Adiantamento de Clientes	2
13	Execução dos programas	18	33	LRF	2
14	Cessão	17	34	Desvio de finalidade	1
15	Convênio	13	35	Vencimentos de agentes públicos	1
16	Acumulação de Cargos Públicos	12	36	Unidade Gestora	1
17	Saúde	10	37	Cooperação Técnica	1
18	Diárias	9	38	Bens Móveis	1
19	Contrato de Gestão	7	39	Pagamento Indevido	1
20	Relatórios Orçamentários	5			
Total Geral			1115		

Tabela 01 – Agrupamentos das ocorrências verificadas em 1084 prestações de contas de gestão dos órgãos e entidades da PMF no período de 2014 a 2023.

Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

Dessa forma, vale salientar que as ocorrências relacionadas à Documentação IN TCM nº 03/2013, constituem-se em fragilidades observadas nos certificados, pareceres e acórdãos emitidos pelo TCE, podendo ocasionar ainda julgamento das contas de gestão como regular com ressalva ou irregular, bem como a aplicação de multa.

Com base nisso, escolheu-se esse grupo como objeto da quinta edição do presente estudo técnico, onde evidenciam-se as fragilidades apontadas pela corte de contas, detalhando-se ainda a interpretação da equipe técnica do TCE/CE diante da ocorrência, a legislação utilizada e os processos relacionados à ocorrência.

Dessa forma, ressalta-se que tal estudo caracteriza-se como uma importante ferramenta na busca da plena regularidade das contas públicas e da melhoria na execução dos processos, mormente quando, a partir das informações verificadas, pode-se implementar controles internos que atuem como barreira e/ ou defesa com vistas a mitigar os riscos de recorrência das fragilidades identificadas pelo TCE/CE, assim como também subsidiar os gestores municipais.

2. OCORRÊNCIAS OBSERVADAS NO GRUPO DE DOCUMENTAÇÃO IN TCM 03/2013

Em relação aos apontamentos do TCE/CE relacionadas à documentação IN TCM 03/2013, observou-se 01 (uma) ocorrência-resumo, conforme observa-se no quadro 01. Destaca-se, ainda, os processos de prestação de contas que possuem relação com cada um deles.

Grupo de Ocorrências: Documentação IN 03/2013		
Ocorrência Resumo	Nº de Ocorrências	Processos relacionados
1. Documentação IN TCM 03/2013	252	08938/2018-9; 14461/2018-3; 33646/2018-0; 08875/2018-0; 08918/2018-3; 19296/2018-6; 08937/2018-7; 33399/2018-9; 08919/2018-5; 09714/2019-0; 18199/2018-3; 35541/2018-7; 08938/2018-9; 14461/2018-3; 33646/2018-0; 08875/ 2018-0; 08918/2018-3; 19296/2018-6; 08937/2018-7; 33399/2018-9; 08919/2018-5; 09714/2019-0; 18199/2018-3; 35541/2018-7; 33648/2018-4; 08877/2018 -4; 08874/2018-9; 34021/2018-9; 18521/2018-4; 33247/2018-8; 08843/2018-9; 40843/2018-8; 14778/2018-0 ; 10060 /2018-9; 08561/2018-0; 18435/2018-0; 17462/2019-5; 17460/2019-1; 10285/2018-0; 12046/2018-3; 08558 /2018-0; 14725/2018-0; 14683/2018-0; 12051/2018-7; 12060/2018-8; 18486/2018-6; 48483/2018-0; 08603/2018-0; 11356/2018-2; 34018/2018-9; 10978/2018-9; 35588/2018-0; 18238/2018-9; 35607/2018-0; 33984/2018-9; 33642/2018-3; 11443/2018-8; 17370/2019-0; 08889/2018-0; 22071/2018-8; 35106/2018-0; 12064/2018-5; 25567/2019-4; 18137/2018-3 ; 12934/2018-0; 25642/2019-3; 08058/2018-1; 27659/2018-1; 25890/2019-0; 10059/2018-2; 08928/2018-6; 08526/2018-8; 10198/2018-5; 17417/2019-0; 34043/2018-8; 27460/2018-0; 35569/2018-7; 15926/2018-4; 32818/2018-9; 1524112018-5;

**Controladoria
e Ouvidoria**

		19375/2018-2; 08590/2018-6; 08873/2018-7; 08953/2018-5; 33988/2018-6; 08522/2018-0; 12050/ 2018-5; 08911/ 2018-0; 09857/2018-3; 33556/2018-0; 27498/2018-3; 20040/2018-9; 09856/2018-1; 08822/2018-1; 35543/2018-0; 18083/2018-6; 25434/2018-0; 08563/2018-3; 48451/2018-9; 14794/2018-8; 14794/2018-8; 18117/2018-8; 35590/2018-9; 08888/2018-9; 12056/2018-6; 08925/2018-0; 33650/2018-2; 35598/2018-3; 08831/2018-2; 25233/2018-1; 14603/2018-8; 15309/2018-2; 08923/2018-7; 08891/2018-9; 33816/2018-0; 10199/2018-7; 34853/2018-0; 12062/2018-1; 44630/2018-0; 32022/2018-1; 19350/2018-8; 08502/2018-5; 49351/ 2018-0; 12041/2018-4
--	--	--

Quadro 01 – Ocorrências resumo relacionadas a Documentação IN TCM 03/2013.

Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

Pode-se separar os processos de acordo com o exercício financeiro correspondente, como o quadro abaixo:

2014	2015	2016	2017	2018
14461/2018-3	33646/2018-0	19296/2018-6	08938/2018-9	09714/2019-0
35541/2018-7	33648/2018-4	33399/2018-9	08875/2018-0	17462/2019-5
14461/2018-3	18521/2018-4	18199/2018-3	08918/2018-3	17460/2019-1
14778/2018-0	08561/2018-0	19296/2018-6	08937/2018-7	17370/2019-0
10060/2018-9	08558/2018-0	34021/2018-9	08919/2018-5	25567/2019-4
10285/2018-0	18486/2018-6	33247/2018-8	08938/2018-9	25642/2019-3
14725/2018-0	08603/2018-0	18435/2018-0	08875/2018-0	25890/2019-0
14683/2018-0	34018/2018-9	12046/2018-3	08918/2018-3	17417/2019*0
11356/2018-2	10978/2018-9	12051/2018-7	08937/2018-7	
35588/2018-0	33984/2018-4	12060/2018-8	08919/2018-5	
35607/2018-0	33642/2018-3	18238/2018-9	08877/2018-4	
11443/2018-8	22071/2018-8	12064/2018-5	08874/2018-9	
35106/2018-0	18137/2018-3	12934/2018-0	08843/2018-9	
10059/2018-2	08058/2018-1	08928/2018-6	08889/2018-0	
10198/2018-5	27659/2018-1	34043/2018-8	08873/2018-7	
35569/2018-7	08526/2018-8	19375/2018-2	08953/2018-5	
15241/2018-5	27460/2018-0	33988/2018-6	08925/2018-0	
08822/2018-1	15926/2018-4	12050/2018-5	08831/2018-2	
35543/2018-0	32818/2018-9	27498/2018-3	08891/2018-9	

**Controladoria
e Ouvidoria**

18083/2018-6	08590/2018-6	20040/2018-9		
25434/2018-0	08522/2018-0	12056/2018-6		
14794/2018-8	09857/2018-3	12062/2018-1		
35590/2018-9	33556/2018-0	19350/2018-8		
35598/2018-3	09856/2018-1	12041/2018-4		
14603/2018-8	08563/2018-3			
15309/2018-2	18117/2018-8			
10199/2018-7	33650/2018-2			
34853/2018-0	25233/2018-1			
32022/2018-1	08923/2018-7			
	33816/2018-0			
	08502/2018-5			
TOTAL DE PROCESSOS POR EXERCÍCIO				
29	31	24	19	8

Quadro 02 - exercício financeiro correspondente a cada processo

Na análise dos Certificados do TCE/CE foi possível observar que a ocorrência acerca da documentação aparece eventualmente como causa de irregularidade nos processos de Prestação de Contas de Gestão.

Essa ocorrência chamada de documentação IN 03/2013, como o próprio nome já diz, trata-se de falta de documentação ou qualquer outra exigência que a Instrução Normativa nº 03/2013 (IN 03/2013) do antigo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM CE) exige. Essa IN dispõe sobre as Prestações de Contas de Gestão - PCS e dá outras providências, regulando toda a prestação de contas dos gestores e normatizando os documentos que cada órgão e entidade devem prestar contas perante o controle externo.

O Tribunal de Contas dos Municípios foi agrupado com o Tribunal de Contas do Estado (TCE), restando somente o TCE. Então, com a falta de IN do TCE regulando esse tema, o TCE/CE usa a IN 03/2013 do TCM CE como norma que regulamenta as prestações de contas de gestão.

A IN possui uma parte introdutória onde ela explica o que ela normatiza e a competência dessa normatização, como podemos ver na imagem abaixo:

**Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013.
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013.**

Dispõe sobre as Prestações de Contas de Gestão - PCS e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º., da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como o Art. 6º. do seu Regimento Interno,

Considerando que compete ao TCM julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, assim como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme o disposto no Art. 78, II, da Constituição Estadual, c/c o Art. 1º, III, "a", "b" e "c", e art. 8º da Lei Estadual n.º 12.160/93;

Considerando a possibilidade de uso de meio eletrônico para a tramitação de processos, para a comunicação de atos e decisões, bem como para a geração e transmissão de peças processuais no âmbito das atribuições do Tribunal;

Considerando a conveniência e oportunidade da utilização dos meios de tecnologia da informação disponíveis, visando a conferir maior agilidade, eficiência, economia e transparência às atividades do Tribunal, bem como a fim de aprimorar o exercício do controle externo;

Considerando a necessidade de atualizar e disciplinar a composição dos processos de contas de gestão;

RESOLVE,

Art. 1º. Deverão encaminhar a Prestação de Contas de Gestão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas.

Todo ordenador de despesa precisa prestar contas com o Controle Externo. Assim, obedecendo vários princípios, principalmente o da transparência. A IN também traz no artigo primeiro, parágrafo primeiro, o conceito de ordenador de despesa:

Art. 1º. Deverão encaminhar a Prestação de Contas de Gestão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas.

§1º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se ordenador de despesa o agente público com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas orçamentárias, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento ou dispêndio de recursos públicos, com a obrigação de prestar contas perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

Apesar da maioria da documentação ser comum a todos, a IN 03/2013 dividiu em quatro grupos de documentação que será entregue ao TCE e dois tipos de prestação de contas:

Grupos de diferentes tipos de documentações:

Administração
Direta

Autarquias e
Fundações

Empresa Pública
e Sociedade de
Economia Mista

Fundos



A documentação exigida na IN é combinada entre o preenchimento de modelos constantes no anexo da mesma, documentos contábeis e relatórios tirados dos sistemas da prefeitura municipal de fortaleza. Vamos detalhar cada uma das prestações.

Para melhor compreensão, vamos pontuar a única diferença entre prestação de contas anual da parcial, antes de compreendermos as diferenças dos grupos.

As prestações de contas anuais são aquelas que fecham o exercício financeiro, ou seja, a data final é dia 31/12, e devem entregar:

- Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido.
- Todos os modelos exigidos no anexo da IN – modelos 1 ao 11, com exceção do modelo 10 que é especificamente para quem recebe recursos do FUDEB.
- Todas as demonstrações contábeis exigidas: Balanço patrimonial, balanço financeiro, balanço orçamentário, demonstração de fluxo de

caixa, demonstração das variações patrimoniais, notas explicativas e todos os anexos exigidos na Lei 4320/64.

As prestações de contas parciais são aquelas em qualquer recorte de data do exercício financeiro que não encerre o exercício, e se difere das anuais apenas no ponto das demonstrações contábeis, pois como exercício financeiro não está completo, deve apenas entregar:

- Balanço Financeiro
- Relatório de Receita por Fonte
- Relatório de Despesa por Elemento de Despesa
- Relatório de Empenho
- Relatório de Parcelas de Empenhos a Pagar Analítico
- Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido.
- Todos os modelos exigidos no anexo da IN – modelos 1 ao 11, com exceção do modelo 10 que é especificamente para quem recebe recursos do FUDEB.

Na imagem abaixo podemos ver um comparativo com a diferença das demonstrações contábeis entre as duas prestações de contas:

Prestação de Contas Anuais



- Balanço Orçamentário
- Balanço Financeiro
- Balanço Patrimonial
- Demonstração da Variações Patrimoniais
- Demonstração dos Fluxos de Caixa
- Demonstração das Mutações do patrimônio líquido
- Notas explicativas
- Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI, XVII da Lei 4.320/64

Prestação de Contas Parciais



- Balanço Financeiro
- Notas explicativas
- Relatório de Receita por Fonte
- Relatório de Despesa por Elemento de Despesa
- Relatório de Empenho
- Relatório de Parcelas de Empenhos a Pagar Analítico

Vamos falar sobre a difença das prestações em cada grupo de entrega estabelecido pela IN TCM nº 03/2013. Como vimos anteriormente, são 4 grupos: administração direta, autarquias e fundações, fundos e entidades com pessoa jurídica de direito privado (empresa pública e sociedade de economia mista).

Para melhor didática, pode-se falar dos documentos comum a todos os grupos: administração direta, autarquias e fundações e fundos. As entidades de pessoa jurídica de direito privado seguem parte da legislação privada (lei 6.404/76), então será abordada por último.

Aqui vai uma tabela com as documentações em comum e de cada grupo individualmente:

Comum entre os três grupos: administração direta; autarquias e fundações; fundos	Somente para a administração direta	Somente para as autarquias e fundações	Somente para os fundos
<ul style="list-style-type: none"> • Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido. • Todos os modelos exigidos no anexo da IN – modelos 1 ao 11, com exceção do modelo 10 que é especificamente para quem recebe recursos do FUDEB. • Todas as demonstrações contábeis exigidas, verificando se é prestação de 	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período 	<ul style="list-style-type: none"> • Alterações ocorridas nas normas que as regulam, no caso das autarquias, ou as alterações estatutárias, no caso das fundações, havidas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência. 	<ul style="list-style-type: none"> • Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência • Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente.

contas anuais ou parciais. <ul style="list-style-type: none">• Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio			
---	--	--	--

Já as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista entregam:

- Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido.
- Os modelos 1, 2 e 8 exigidos no anexo da IN.
- As demonstrações contábeis exigidas na Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações – que são: Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração de fluxo de caixa, demonstração do valor adicionado (se a companhia for aberta), demonstração do resultado abrangente, notas explicativas e, em especial que só esse grupo terá, as demonstrações das mutações do patrimônio líquido (exigível somente para as empresas estatais dependentes).
- Atas das assembleias gerais realizadas no exercício
- Alterações estatutárias havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência
- Parecer do conselho fiscal

3. OCORRÊNCIAS DO TCE

Nos certificados analisados pelo TCE, podemos perceber grande falta de documentação e assinaturas que são exigidas pela IN. Com a tabela abaixo serão observados os anexos, observações e assinaturas que cada documentação exige.

ITEM	ASSINATURA	OBSERVAÇÕES
Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido	Ordenador de despesas	Enviar ofício numerado endereçado ao presidente do TCE
Modelos 1 e 7	Responsável pelo controle Interno, Contador e Prefeito.	
Modelo 2	Contador e Prefeito	
Demonstrações contábeis, notas explicativas e anexos da Lei 4.320/64	Contador e Ordenador de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, somente é exigível às empresas estatais dependentes e aos entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas.• As demonstrações contábeis e relatórios orçamentários devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista.
Para os relatórios financeiros das contas parciais: Relatório de Receita por Fonte, Relatório de Despesa por Elemento de	Ordenador de Despesas	As demonstrações contábeis e relatórios orçamentários devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista.

**Controladoria
e Ouvidoria**

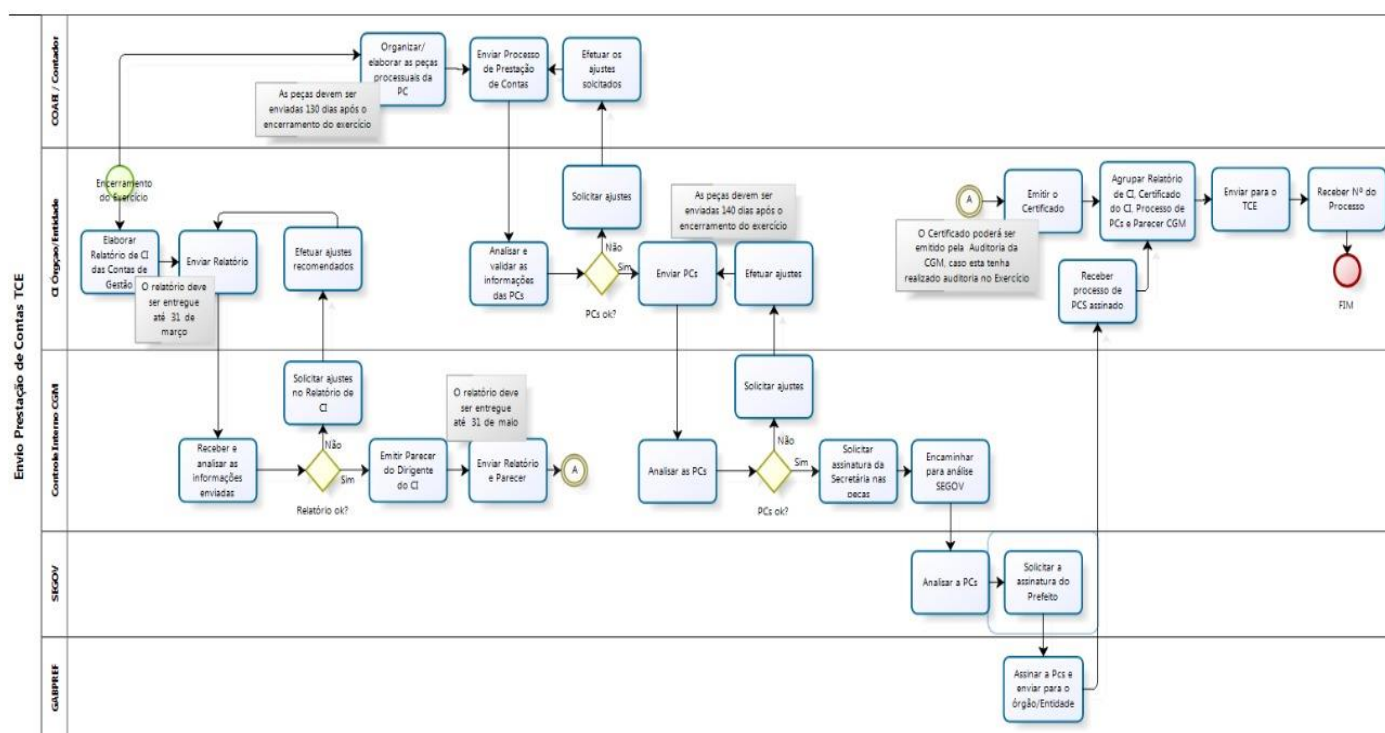
Despesa, Relatório de Empenho, Relatório de Parcelas de Empenhos a Pagar Analítico		
Modelo 03	Responsável pelo controle Interno, Contador e Ordenador de Despesa.	Caso tenha movimento, anexar Relatório "Suprimento" do GRPFORFC.
Modelos 4, 5 e 11	Responsável pelo controle Interno, Contador e Ordenador de Despesa.	
Modelo 6	Responsável pelo controle Interno, Contador e Ordenador de Despesa.	Anexar Relatório de Restos a Pagar Analítico do GRPFORFC para cada situação de restos a pagar com movimento: Processados, Não processados, Pagos e Cancelados.
Modelo 8 e os extratos bancários	Tesoureiro, Contador e ordenador de despesa.	<ul style="list-style-type: none"> Anexar Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária e Mapa de Conciliação Bancária retirados do Sistema GRPFORFC. Realizar Conferência dos valores descritos nos modelos e relatórios Atentar para que os valores observados nos extratos sejam compatíveis com o observado nos relatórios anexos ao Modelo 08.

4. ATUAÇÃO DA CGM

Identificada a necessidade de prestar contas da gestão de forma parcial ou anual, o órgão deve preparar a documentação (de acordo com os artigos com a Instrução Normativa TCM nº03/2013), elaborando os modelos dispostos na IN, de acordo com o fluxo. Após elaborada, o órgão envia para a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município para que seja feita a análise documental da Prestação de Contas, assim, é feita a conferência dos documentos necessários com base na Instrução Normativa.

Desse modo, a tendência é que haja uma diminuição nas ocorrências deste tema, tendo em vista que antes de ser encaminhada para o Tribunal de Contas, a Prestação de Contas ainda passará pela CGM, e havendo a falta de algum documento exigido na IN, o processo será devolvido ao órgão de origem para o devido ajuste, conforme o fluxo a seguir:

Imagem 02: Fluxo do Envio das Prestações de Contas



Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (2021)

Ademais, como visto no fluxo acima, ainda que o processo de prestação de contas seja submetido ao exame da CGM, o processo volta para o órgão de origem para que a documentação, que é de responsabilidade do gestor responsável pelas referidas contas, seja submetida no sistema do TCE/CE. Assim, possíveis ocorrências apontadas pelo Tribunal na análise da documentação deverão ser apuradas as respectivas responsabilidades.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Prestação de Contas de Gestão caracteriza-se como instrumento que visa assegurar a transparência e a responsabilidade sob os atos de administração e gerência de recursos públicos, praticados pelos chefes e demais responsáveis de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta (ordenadores de despesas), inclusive das Fundações Públicas, de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nessa perspectiva, o órgão de controle externo, TCE/CE, analisa as Prestações de Contas de Gestão dos órgãos e entidades da PMF, por meio do exame da documentação encaminhada pelos jurisdicionados, da compilação de dados extraídos do Sistemas de Informações Municipais (SIM) e da solicitação de informações, podendo julgar as contas em regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

Assim, os principais produtos dessa análise e julgamento (certificados, parecer e acórdão) foram a base para este estudo técnico, no qual foram identificadas inicialmente 1115 ocorrências, divididas em 39 grupos. Por fim, a partir deste levantamento realiza-se a análise de conteúdo com vistas a detalhar as fragilidades.

Dessa forma, espera-se, a partir da identificação e da análise das fragilidades apontadas pelo TCE/CE, em relação às prestações de contas de gestão, atingir o objetivo principal deste Estudo Técnico de trazer informações úteis para a tomada de decisão e para a implementação de controles internos preventivos, com vistas a: mitigar o risco de recorrência das falhas; reduzir o número de prestações de contas julgadas regulares com ressalva e irregulares; bem como resguardar os gestores públicos municipais.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013. **Dispõe sobre as Prestações de Contas de Gestão - PCS e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado do Ceará, 23 de dezembro de 2013.



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número OHDQAC8J

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2871715 e código OHDQAC8J

ASSINADO POR: